



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA “ _____ ”, TENDO COMO OBJETO EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DIVERSAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

PREÂMBULO

1 - DAS PARTES - Pelo presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado na Rua 03, nº 945 - Centro - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho - CEP. 13.500-907, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por força do contido no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.185 de 29/04/2021, pela **Sra. NATHÁLIA SPATTI DELAZERI - Secretária Municipal de Comunicação**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº _____, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____ - CEP. _____, Telefone: (____) _____ / E-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e com Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu **Cargo, Sr. _____**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada de **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ficam as partes subordinadas às disposições do art. 28, inc. I da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) com suas atualizações, onde resolvem celebrar a presente ata de registro de preço, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas no termo de referência, na *Proposta Comercial* apresentada pela **DETENTORA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2 - DO LOCAL E DATA - A presente Ata de Registro de Preços foi elaborada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA ATA - O presente termo contratual de Ata de Registro de Preços observa as normas do **EDITAL Nº 71/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a **ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DIVERSAS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	PAINEL FEITO EM ESTRUTURA METÁLICA 6M DE BASE X 2,5M DE ALTURA - (metalon 25mm x 25mm - dividido a cada 1,5m na vertical com travamento central na horizontal completamente modulado). Revestimento em chapa de ACM de 3mm (laminação de 0,21mm branca e envelopada com vinil com impressão digital. Instalação com parafusos, fita dupla face 3mm VHB. Aplicação de silicone por trás da placa para maior resistência. 3 Pilares de sustentação de 4 polegadas, com parede de 2,0m com 6m de altura chumbados no chão sendo no mínimo 2,0m livres do chão. Pontalete de travamento de 4 polegadas com 2,0mm de parede.	30	UN			



2	PAINEL FEITO EM ESTRUTURA METÁLICA 4M DE BASE X 1,65M DE ALTURA - (metalon 25mm x 25mm - dividido a cada 1,33m na vertical com travamento central na horizontal completamente modulado). Revestimento em chapa de ACM de 3mm (laminação de 0,21mm branca e envelopada com vinil com impressão digital. Instalação com parafusos, fita dupla face 3mm VHB. Aplicação de silicone por trás da placa para maior resistência. 2 Pilares de sustentação de 4 polegadas, com parede de 2,0m com 6m de altura chumbados no chão sendo no mínimo 2,0m livres do chão. Travamento com mão francesa em tubos de 3 polegadas com parede de 2,0mm. Pontaleta de travamento de 4 polegadas com 2,0mm de parede.	20	UN			
3	PAINEL FEITO EM ESTRUTURA METÁLICA 2,50M DE BASE X 1,0M DE ALTURA - (metalon 25mm x 25mm - dividido a cada 1,25m na vertical com travamento central na horizontal completamente modulado). Revestimento em chapa de ACM de 3mm (laminação de 0,21mm branca e envelopada com vinil com impressão digital. Instalação com parafusos, fita dupla face 3mm VHB. Aplicação de silicone por trás da placa para maior resistência. 2 Pilares de sustentação de 4 polegadas, com parede de 2,0m com 6m de altura chumbados no chão sendo no mínimo 2,0m livres do chão.	20	UN			
4	Placa de inauguração - Placa confeccionada em aço escovado com fotocorrosão e verniz automotivo. 50cm de base x 70cm de altura - com quatro furos para fixar com espaçadores, com instalação.	40	UN			
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta Ata de registro de preço, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irredutíveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, incidindo as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

3.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CLAUSULA QUARTA: - 4ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1 - O valor total dos preços registrados para a eventual e futura aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços, descritos na cláusula primeira é de: **R\$** _____, ____ (_____).

4.2. - As despesas com os pagamentos do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
10933	17.01.00	04.131.7003.2349	1100000	3.3.90.39.99 (3667)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 - Compete ao Município:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 - Compete à Detentora:

- Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste contrato.
- Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a marca aprovada na amostra.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. - A prestação de serviço deverá seguir a descrição dos serviços solicitados, acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

7.2 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria de Comunicação pelo prazo de 12 meses.

7.3 - Os dados das artes gráficas são variáveis e toda arte será enviada por e-mail ou outro meio digital. Caso haja algum empecilho como tamanho do arquivo, falta de conexão à internet, etc, a empresa terá responsabilidade de buscar o arquivo na Secretaria de Comunicação até as 17h do dia da solicitação.

7.4 - Comunicar por e-mail quando verificar condições inadequadas tais como baixa resolução do arquivo enviado, medidas divergentes, tempo inviável, etc. para a execução dos serviços.

7.5 - Não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços.

7.6 - Correrão por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte frete, pedágio, mão de obra, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

7.7 - O prazo de execução e local de instalação dos serviços (produção e entrega do produto final), dependerá de cada demanda entre 1 (um) até 6 (seis) dias úteis a contar da solicitação através de ordem de fornecimento.

7.7.1 - No caso de encomenda de mais de 3 (três) placas em um único pedido, o prazo poderá ser reconsiderado de acordo com entendimentos entre a Secretaria requisitante e a DETENTORA.

7.8 - Os locais de instalação dependerão da ação elaborada pela Prefeitura e serão informados juntamente com a solicitação do serviço. O endereço poderá ser alterado conforme necessidade sem ônus adicional para a Prefeitura.

7.9 - O fornecimento do objeto ocorrerá, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade sem ônus adicional para a Prefeitura.

7.10 - O responsável pelo acompanhamento da instalação das placas será o servidor Luciano Calligaris Junior.

7.11 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.12 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.12.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Detentora deverá disponibilizar os materiais a serem



confeccionadas as placas, bem como as estruturas necessárias para a perfeita instalação das mesmas, garantindo a qualidade e durabilidade, bem como proporcionar maior segurança contra as intempéries.

7.12.1.1 - São 4 (quatro) modelos com tamanhos diferentes, para melhor detalhar as estruturas de fixação dos painéis e instalação das placas. Devendo a empresa vencedora do certame respeitar rigorosamente todas as especificações ali contidas.

7.12.1.2 - Caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, será solicitado a sua substituição. Visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.2.1 - O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

7.2.2 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.2.3 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.2.4 - Não aceitar manter seu preço registrado;

7.2.5 - Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.

7.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 - A Detentora deverá enviar a nota fiscal, após cada serviço solicitado, para o e-mail: adm.comunicacao@rioclaro.sp.gov.br.

8.2 - O fiscal administrativo da ATA executará a conferência das notas fiscais emitidas pela Detentora, no que serão atestadas e liberadas para pagamento, se as mesmas estiverem de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no prazo de 5 dias úteis.

8.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

8.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 - O pagamento obedecerá a ordem cronológica determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro dos prazos estipulados no edital.

8.8 - DO RECEBIMENTO

8.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Contado da efetiva entrega das placas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ATA, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8.1.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.8.1.1.1 - Para efeito de recebimento provisório ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da ATA irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à detentora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da ATA.

8.8.1.1.2 - A Detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.1.2 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da ATA.

8.8.1.2.1 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da ATA, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da ATA para recebimento definitivo.



8.8.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/defeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas. Sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.8.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

8.8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ATA.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DO PAGAMENTO

9.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

9.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

9.3 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA / IBGE, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a *Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA ONZE: - 11. DA GESTÃO DA ATA

11.1. A presente gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

11.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



11.5 - A Secretaria requisitante deverá descrever o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n-º 14.133, de 2021. art. 117, *caput* e Decreto Municipal n-º 12.891/23 art.5).

11.7 - Fiscalização Técnica: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria requisitante.

11.8 - Fiscalização Administrativa: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

12.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 137 a 139 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE:-13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA

13.1 - Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs nº 282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).

13.2 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (*parcial ou integral*) da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

13.3 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUATORZE: - 14. DO PEDIDO DESISTÊNCIA

14.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (*parcial ou integral*) da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

14.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE: - 15. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



- 15.1.1 - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 15.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 15.1.3 - Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender as entregas;
- 15.1.4 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DEZESSEIS:- 16. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

16.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preços, independentemente de sua transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024** e seus respectivos **ANEXOS**, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta financeira apresentada pela DETENTORA.

16.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE: - 17. DO FORO (art. 92, §1º)

17.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam a presente Ata, que foi digitada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro - SP, ____ de _____ de 2024.

NATHÁLIA SPATTI DELAZERI
Secretária Municipal de Comunicação
LICITANTE

NOME DA EMPRESA DETENTORA
Nome do Representante legal - Cargo / Função
DETENTORA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 - EDITAL Nº 71/2024.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DIVERSAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020*, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº _____.____.____-__

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: NATHALIA SPATTI DELAZERI

Cargo: Secretária Municipal de Comunicação

CPF/MF sob nº _____.____.____-____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA SRP:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: NATHALIA SPATTI DELAZERI

Cargo: Secretária Municipal de Comunicação

CPF/MF sob nº _____.____.____-____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____.____.____-____

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: NATHALIA SPATTI DELAZERI

Cargo: Secretária Municipal de Comunicação

CPF/MF sob nº _____.____.____-____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: OSEIAS LOPES FERREIRA

Cargo: Chefe de Divisão de Apoio Administrativo

CPF/MF sob nº _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

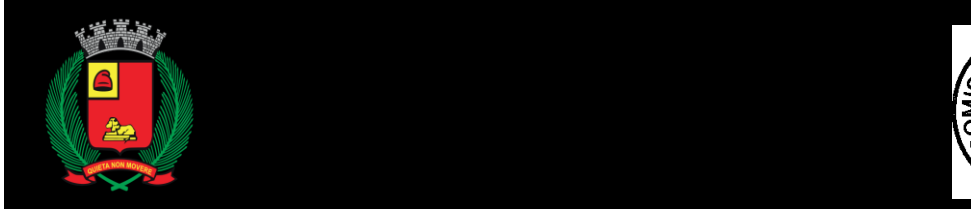
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas, contratos e aditamentos.**

Nome: Dr. ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº 248.286.068-74

Assinatura: _____



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 50/2024 – EDITAL N. 71/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2024.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DIVERSAS.

Nome	NATHÁLIA SPATTI DELAZERI
Cargo	Secretária Municipal de Comunicação
RG	_____._____._____-
Endereço Residencial	
Telefone Celular	
E-mail	_____@_____.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome	BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	_____._____._____-
Endereço	Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3.265 - Alto do Santana - Rio Claro - SP - CEP. 13.504-150
Telefone Celular	(19) 3533-7233 / (19) 3523-7924 / (19) 3525-4852
E-mail	_____@_____.com.br

Rio Claro, ____ de _____ de 2024.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: _____.____.____/____-____.

DETENTORA: _____.

CNPJ/MF Nº: _____.____.____/____-____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2024.

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2024.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano consecutivo, contados a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DIVERSAS.

VALOR: R\$ _____.____.____,____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

Rio Claro, ____ de _____ de 2024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
(gabinete.governo@rioclaro.sp.gov.br)